



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 319/2023/MPC/RMAM

Manaus, 20 de junho de 2023.

Ref. SEI 232-2023

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR FLÁVIO ANTONY FILHO
MD. SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL
NESTA

Senhor Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Por intermédio de Vossa Excelência, submetemos ao Executivo Estadual, notícia de fato, de relevante interesse público, para providências que entender razoáveis junto a Seinfra, SEMA e Ipaam e a outros órgãos federais ou estaduais.

Referimo-nos às operações de transporte terrestre de gás natural pela empresa ENEVA com escoamento do gás produzido em Azulão para Boa Vista pelas AMs 363, 010 e BR 174¹.

O IPAAM não licenciou essa operação. O Ibama também não. Existe uma ACP na Justiça Federal para definição de quem seria a competência e quem é o responsável pela omissão e se teria havido fracionamento irregular

¹

<https://portalunico.com/especialista-alerta-para-riscos-do-transporte-de-gas-pela-estrada-manaus-boa-vista/>



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

de licenciamento interestadual, com prejuízo à sustentabilidade e integridade do empreendimento da empresa Eneva.

O fato alarmante é que, enquanto discutem judicialmente, os caminhões bitrains de alta pesagem estão trafegando intensamente pelas rodovias, sem que tenha sido verificado se há risco elevado à segurança do trânsito e à preservação do revestimento asfáltico que serve toda a população e empresas amazonenses na região metropolitana até Roraima. Portanto, recomendamos que as autoridades de trânsito, transporte e infraestrutura e ambientais sejam ouvidas para dizer se há alguma ameaça nas operações rodoviárias em curso para envio do gás até Boa Vista, de modo a evitar qualquer acidente ou desastre ou mesmo ruína do asfaltamento.

Para nosso controle, fixamos o prazo de 10 (dez) dias para resposta considerando a necessidade emergencial de controle, smj, inexistente até aqui.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei nº 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas